



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00043/2017 Modalidade: Pregão presencial nº:00026/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .00030/2017

O **Município de Lambari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90., situada na RUA DOIS, S/Nº, Bairro CIVIT I, cidade SERRA - ES, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MARCOS SZUSTER, portadora da Cédula de Identidade nº 03.684.168-2 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49 classificada no Processo Licitatório nº00043/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 00026/2017, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTE GLICÊMICO E SERINGAS PARA INSULINA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	TIRA ACCU-CHEK ACTIVE C/50UN - TIRA ACCU-CHEK ACTIVE C/50UN. Se a tira-teste não for compatível com os aparelhos "Accu-Chek Active, a empresa deverá disponibilizar, de imediato e sem custos adicionais, 350 glicosímetros portáteis, com registro na ANVISA e tantos quantos forem necessários para atender a demanda do Município para novos pacientes.	ACON - ON CALL PLUS	CX	5.000	24,90	124.500,00

1.1 - A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Lambari.

1.2 - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00043/2017, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. O desembolso far-se-á mediante a rubrica de dotações orçamentárias abaixo e demais dotações



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

equivalentes do exercício subsequente.

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.08.01.10.301.0026.2.070.3390.30.00	332	MANUTENCAO DO BLOCO DA ATENCAO BASICA - PAB
02.08.01.10.302.0026.2.069.3390.30.00	355	MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
02.08.01.10.303.0026.2.155.3390.30.00	379	MANUTENCAO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lambari.

2.2. O Diretor da Secretaria Municipal de Saúde atuará como gestor / fiscal de contrato.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

ra *e* *Q*



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

5. DA RESCISÃO

5.1 - Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos

[Handwritten signatures and initials]



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.6 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

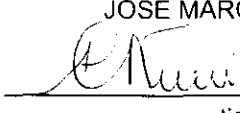
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lambari, 09 de junho de 2017


MUNICÍPIO DE LAMBARI
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal


EMPRESA

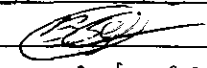
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JOSÉ MARCOS SZUSTER- Representante

Visto Assessoria Jurídica: 

Ana Carolina Tomaz Tucci
Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090

Testemunha 1:

Nome: RAISIO DOS SANTOS GUIMARÃES

Ass: 

RG: MG 19.204.4048

Testemunha 2:

Nome: WELTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Ass: 

RG: MG 19.837.045



22109/16
 16/588891-1

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 32201720961	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

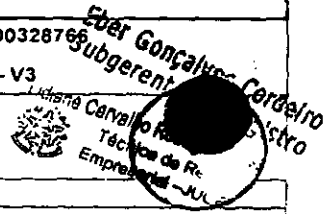


1 - REQUERIMENTO

Req. 30/09/16

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 8160000032876
 DBE não analisado.
 Emitida em 22/09/2016 - V3



NOME: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		024	1	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

SERRA - ES
 22/09/2016

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: JOSE MARCOS SZUSTER
 Assinatura: *[Assinatura]*
 Telefone de contato: (27)34380756

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nº de Empresas(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM NÃO

Processo em ordem.
 À decisão.

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2016 SOB Nº: 20165888911
 Protocolo: 16/588891-1, DE 22/09/2016

Empresa: 32 2 0172096 1
 MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

[Assinatura]
 PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETARIO-GERAL

_____/_____/_____
 Data
 Responsável

Ulton Santos Silva
 Analista de Registro Empresarial

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

04/10/16

[Assinatura]
 Ulton Santos Silva
 Analista de Registro Empresarial

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

_____/_____/_____
 Data Vogal Vogal Vogal Vogal
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

05/10/2016

Certifico o Registro em 04/10/2016
 Arquivamento de 30/09/2016 Protocolo 165888911 de 30/09/2016
 Nome da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 3220172
 Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
 Chancela 6048793703685
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

CÓDIGO DE ACESSO
ES.37.48.65.61 - 05.343.029.000.270

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.343.029/0002-70
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município	
--	--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> OSA
--	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME JOSE MARCOS SZUSTER	CPF 633.791.987-49
LOCAL E DATA SALVA/ES 15/09/16	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

 RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço por semelhança a firma de: JOSE MARCOS SZUSTER Cod: X0000083000 Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016. Conf. port. da verdade. Serventia : 4,94 TJ-FUNDOB+ISS : 2,00 Diogo Lopes B. de Carvalho - E. Autorizado Total ERSM-57208 V.LQ Consulta em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
---	--



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

05/10/2016

Certifico o Registro em 04/10/2016

Arquivamento de 30/09/2016 Protocolo 165888911 de 30/09/2016

Nome da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 3220172

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6048793703685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

1

VIGESIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Alexandre Ferreira 142 apto 501 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.470-220, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Rua Alexandre Ferreira, 142 – apto 501, Lagoa, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 22.470-220, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte resolução:

Cláusula 1ª:

Os sócios resolvem alterar o endereço da Filial CNPJ: 05.343.029/0002-70, NIRE 32900397744, para RUA DOIS S/N - QUADRA 008 LOTE 008 SALA 002 - CIVIT I SERRA - ESPIRITO SANTO CEP: 29168030.

I – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social.

E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 04/10/2016

Arquivamento de 30/09/2016 Protocolo 165888911 de 30/09/2016

Nome da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 3220172

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADDOCS.aspx>

Chancela 6048793703685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

05/10/2016



**VIGESIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA**

2

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Alexandre Ferreira 142 apto 501 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 22.470-220, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Rua Alexandre Ferreira, 142 – apto 501, Lagoa, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 22.470-220,, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes em acordo com a lei no. 10.406/2002 CC, de 10 de janeiro de 2002.

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

Cláusula 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª: A sociedade tem por objetivo o comércio atacadista e varejista, a importação e exportação de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, artigos médicos e ortopédicos, cosméticos, produtos de perfumaria, medicamentos e drogas de uso veterinário, aluguel de equipamentos médico-hospitalar, produtos de higiene pessoal, saneantes e domissanitários, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico-hospitalar, incluindo suas partes e peças, novos ou usados, produtos fitoterápicos, suplementos alimentares, adoçantes e produtos alimentícios em geral, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, novos e usados, serviços de assessoria comercial, serviços de consultoria em tecnologia da informação, representação comercial de material médico hospitalar, comércio

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

05/10/2016

Certifico o Registro em 04/10/2016

Arquivamento de 30/09/2016 Protocolo 165888911 de 30/09/2016

Nome da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 3220172

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6048793703685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**VIGESIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA**

3

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

atacadista de calçados, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, e de laboratórios, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar; partes e peças e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; organização logística do transporte de carga; e de depósito de mercadorias para terceiros.

Cláusula 3ª: A sociedade está sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Cívica I, Serra – ES - CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois s/n – Quadra 008, Lote 008 sala 002 – Cívica I – Serra – ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4. Exerce apenas atividade do comércio atacadista.
- b) **Filial 2** – Estabelecida na Rua Conde de Bonfim, no. 615, 205 - sobreloja – TIJUCA – RJ, CEP: 20.520-052, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3. Exerce atividade de serviços de consultoria em tecnologia da informação e representação comercial de material médico hospitalar
- c) **Filial 3** – Estabelecida na Avenida Pompeia, 1792, complemento 1802, Vila Pompéia, São Paulo – SP CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9. Exerce atividade do comércio atacadista, serviços de consultoria em tecnologia da informação e representação comercial de material médico hospitalar.

A Sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Parágrafo 1.º: O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Parágrafo 2.º: A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

05/10/2016

Certifico o Registro em 04/10/2016

Arquivamento de 30/09/2016 Protocolo 165888911 de 30/09/2016

Nome da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 3220172

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCs.aspx>

Chancela 6048793703685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



4

**VIGESIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA**

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Parágrafo 3º: Os recebimentos das filiais serão feitos através das contas bancárias da matriz – Banco do Brasil AS AG 1855-4, C/C 17215-4; Caixa Econômica Federal AG 1026, C/C 718-7, Operação 003 Banco Bradesco AG 1434 C/C 0055983-0;

Cláusula 4ª: O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Cláusula 5ª: As filiais giram com o capital da Matriz.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª: O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado, fica assim o novo Capital Social distribuído entre os sócios:

- **JOSE MARCOS SZUSTER** – 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.

- **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER** - 150.000 (Cento e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Valor Unitário	Valor Capital	%
José Marcos Szuster	1.350.000	R\$ 1,00	R\$ 1.350.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	10
Total	1.500.000	R\$ 1,00	R\$ 1.500.000,00	100

a): Cada cota corresponde a um voto nas Deliberações Sociais;





Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

05/10/2016

Certifico o Registro em 04/10/2016

Arquivamento de 30/09/2016 Protocolo 165888911 de 30/09/2016

Nome da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 3220172

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 6048793703685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

5

**VIGESIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA**

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Cláusula 6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

a): Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução;

CAPÍTULO III – REGIME DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 7ª: Sempre que qualquer dos sócios pretender alienar suas cotas no todo ou em parte, os demais sócios terão preferência para aquisição das cotas oferecidas à venda, na proporção de sua respectiva participação no Capital social, subscrito e integralizado;

a): O sócio que pretender alienar suas cotas comunicará aos demais, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento;

b): Os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua intenção, marcando-se a data para efetivação da transação;

c): É facultado aos demais sócios em todas as hipóteses, deliberar que aquisição se faça, total ou parcialmente pela própria sociedade;

d): Nos casos em qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem entre si as cotas que caberiam a este sócio;

Cláusula 8ª: A morte, internação ou insolvência de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curador de sócio falecido, interdito ou insolvente;

a): A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

b): Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do cotista falecido será computado de acordo com o Balanço do último exercício social e pago em dinheiro, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 04/10/2016

Arquivamento de 30/09/2016 Protocolo 165888911 de 30/09/2016

Nome da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 3220172

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6048793703685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

05/10/2016

6

**VIGESIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA**

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o decurso do prazo referido no item anterior;

e): Fica, entretanto assegurado, aos cotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das cotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no item anterior;

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª: A Sociedade será administrada pelos sócios indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial;

a): Ao término do cada exercício social, 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

b): Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e ou administradores quando for o caso;

c): Os sócios poderão fazer-se representar por procurador e ou procuradores por eles nomeados devidamente lavrada em cartório de notas da Cidade do Rio de Janeiro, com os poderes outorgados de plena concordância dos outros sócios e anuência do mesmos;

Cláusula 10ª: É vedado aos sócios utilizarem a firma em documentos de favor, tais como: garantias, avais, fianças e ou cauções em favor de terceiros e da própria sociedade, bem como ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio;

Cláusula 11ª: Os sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda;



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

05/10/2016

Certifico o Registro em 04/10/2016

Arquivamento de 30/09/2016 Protocolo 165888911 de 30/09/2016

Nome da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 3220172

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 6048793703685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**VIGESIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA**

7

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961**

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS

Cláusula 12ª: Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão válidas quando tomadas por todos os sócios;

Cláusula 13ª: As deliberações dos cotistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14ª: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço Geral para apuração dos lucros e ou prejuízos da sociedade. O saldo dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficarão à disposição dos cotistas, que em reunião ordinária, deliberarão sobre seu destino;

a): Cada sócio participará nos lucros ou nos prejuízos da sociedade, proporcionalmente à sua participação no Capital social;

CAPÍTULO VII – LIQUIDACÃO

Cláusula 15ª: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do Capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação;

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª.: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

05/10/2016

Certifico o Registro em 04/10/2016

Arquivamento de 30/09/2016 Protocolo 165888911 de 30/09/2016

Nome da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE 3220172

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6048793703685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**VIGESIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA**

8

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961**

Cláusula 17ª: Do Foro

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 18ª: Do Desimpedimento:

O Administrador e ou Administradores declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão), impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

a): Os sócios declaram neste ato, que não estão incurso em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Serra/ES, 14 de setembro de 2016.



JOSE MARCOS SZUSTER



VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER

REGISTRO CIVIL E TRABALHADO
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

R. Dr. Paulo dos Santos, 22 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20090-170 - Tel. (21) 2790-7022 - 2790-1901 - 2790-3024
www.tjrj.jus.br

033046
AA422943


Reconheço por semelhança as firmas de: VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER e JOSE MARCOS SZUSTER (X0000006300E) Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016. Conf. por: [Assinatura] da verdade. Serventia T.J.-FUNDOS-1155

Dilogo Lopes B. de Carvalho - T. Autorizado Total
EBSM-57209 NHR, EBSM-37210 SJL
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

3
R. Dr. Paulo dos Santos, 22
Tijuca - RJ

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICOU O REGISTRO EM: 04/10/2016 SOB Nº: 20165888911
Protocolo: 16588891-1, DE 22/09/2016

EXPRESSO 32 2 0172096 1
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL



05/10/2016